



LEI Nº 1585 DE 19/12/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER UM DIA DE DESCANSO REMUNERADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Perdigoão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder um dia de descanso remunerado aos servidores públicos municipais efetivos na data de seus aniversários.

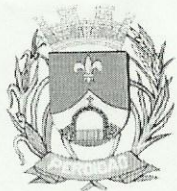
Parágrafo único – a folga deverá ser concedida independentemente do dia do aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriado ou ponto facultativo, sendo considerado para a concessão do dia da folga o interesse do servidor, desde que não contrarie a disponibilidade do setor no qual o mesmo esteja lotado, devendo o mesmo comunicar ao chefe do respectivo departamento seu dia de descanso.

Art. 2º. Fica o Departamento de Pessoal obrigado à expedir e encaminhar, mensalmente, aos departamentos e secretarias, portaria constando os nomes dos servidores aniversariantes.

Art. 3º. O servidor que ocupa função de serviços emergenciais, setores de Saúde e Educação, onde existe uma escala programada, agendada e contínua, deverá o mesmo comunicar ao chefe do departamento ou secretaria, no qual ele esteja lotado, para sua substituição no seu dia de descanso referente à data do seu aniversário.

§ 1º - O servidor poderá converter em pecúnia (espécie) o seu dia de descanso referente à data de seu aniversário, caso opte a trabalhar no dia de sua respectiva folga, cabendo a ele o direito de receber o valor do dia laborado em seu vencimento.

§ 2º - O servidor que optar pela conversão mencionada no § 1.º deste artigo, deverá relatar por requerimento ou ofício, ao departamento no qual o mesmo esteja lotado e também ao departamento de pessoal, a sua opção de conversão do seu dia de folga, trabalhado, em pecúnia (espécie).



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdígão, 19 de dezembro de 2013.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO/MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL